PROJETO DE LEI N° \_\_\_­­/2019

**“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município de Carmo do Cajuru com a Sra. Maria Dalva de Souza Alves, na forma que especifica**’’

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Ordinária:*

**2º** **Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com a Sra. Maria Dalva de Souza Alves os seguintes imóveis de propriedade do Município, consistentes de três lotes de terreno com área de 300, 300 e 325 ms², respectivamente, situados na Alameda das Flores, lotes nº 02, 03 e 04, todos da quadra 32, no Bairro Vitória.

**Art. 2º** - O imóvel a ser permutado pelos imóveis acima descritos compreende-se de 7.737,59m² (sete mil setecentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e nove centésimos de metro quadrado), no local denominado “Papa Grilo”, conforme registro no livro 2-RG, sob o n° 16245, de 18 de maio de 2012, de propriedade de Maria Dalva de Souza Alves.

**Art. 3º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 5º** - Os permutantes serão imitidos na posse dos imóveis após o registro no cartório competente.

**Art. 6º** - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

**Art. 7º** - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade da Sra. Maria Dalva de Souza Alves, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de fevereiro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município de Carmo do Cajuru com a Sra.* Maria Dalva de Souza Alves*, na forma que especifica’’.*

O Projeto que ora apresentamos a esta Casa Legislativa visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta dos três imóveis públicos localizados na Alameda das Rosas, com área de 300, 300 e 325 m², respectivamente, por parte do imóvel de propriedade de Maria Dalva de Souza Alves.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objetos da permuta.

Segundo Hely Lopes Meirelles “*qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público*”.

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela Comissão Especial de Avaliação, conforme laudos anexos, restando avaliados os imóveis de propriedade da municipalidade no montante de R$101.000,00 (cento e um mil reais) o imóvel particular em R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, haja vista que conforme dispõe o artigo 3º do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para igual.

O interesse público se justifica na necessidade de construção da Via Norte, tendo em vista ser um anseio de todos os moradores de nossa cidade e contribuirá para solução de grandes problemas de trânsito e mobilidade urbana.

*Ad argumentandum*, é público, notório e conhecidos os acidentes já ocorridos e riscos de possíveis acidentes na Rua Tancredo de Almeida Neves em vários horários diários em nossa cidade.

Carmo do Cajuru não comporta mais um único acesso ao Distrito Industrial I e II, Bairro Bonfim e saída para a MG 050. A evolução e crescimento da cidade se deu em sentido longitudinal, Bairro Nossa Senhora e Cidade Nova, o que com a construção do novo acesso, oferecendo mais segurança a todos os usuários da futura via, permitirá atender aos anseios de todos.

 Outrossim, a presente autorização de permuta nos permitirá dar início às obras, tendo em vista já termos conseguido parte dos materiais junto ao Governo do Estado para a construção da obra de arte que resolverá a retificação do Ribeirão Empaturrado, frisando que as demias obras seguirão dentro de um cronograma específico para tal.

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória, segundo dispõe o artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Destarte, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, para que, juntos, Executivo e Legislativo, possamos estimular o desenvolvimento do Município, com a consequente geração de empregos e renda em nossa cidade.

 Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

#  Carmo do Cajuru, 04 de fevereiro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

##### Vereador Edésio Eustáquio Avelar

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG